



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

LEI Nº 1.287

Cancelamento de Dívida Ativa

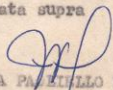
O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de MANOEL CLÁUDIO DA VITÓRIA, inscritos em Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 1968.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 18 de dezembro de 1969


GOTTFRIDO ALBERTO ANDERS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Vila Velha - data supra


LIGIA MARIA PAVESELLO DE FREITAS
DIRETORA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO